



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58/2019,

Convalida a realização da obra e autoriza a cobrança da contribuição de melhoria, nas Ruas Castro Alves, Rua Cruz e Souza, Rua Pinheiro Machado, Rua Dr. Pedro Roso, Rua Pe. Miguel De Cock, Rua Doze de Outubro, Rua Borges de Medeiros trecho da rua Coronel Messias até Oliveira Lima, Oliveira Lima trecho Rua Borges de Medeiros até Pe. Manoel Gomez Gonzalez, Rua Sete de Setembro trecho entre a Borges de Medeiros até Julio Golin e trecho entre a Borges de Medeiros e Pe. Manoel Gomez Gonzalez.



EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica fixado em 15 % (quinze por cento) o percentual de valorização aplicado sobre o valor do terrenos, abrangidos pela obra de contribuição de melhoria com capeamento asfáltico sobre calçamento, nas Ruas Borges de Medeiros trecho da rua Coronel Messias até Oliveira Lima, Oliveira Lima trecho Rua Borges de Medeiros até Pe. Manoel Gomez Gonzalez, Rua Sete de Setembro trecho entre a Borges de Medeiros até Julio Golin e trecho entre a Borges de Medeiros e Pe. Manoel Gomez Gonzalez e fixado em 30 % (trinta por cento) o percentual de valorização aplicado sobre o valor do terrenos, abrangidos pela obra de contribuição de melhoria com primeira pavimentação em pedra de basalto, nas Ruas Castro Alves, Rua Cruz e Souza, Rua Pinheiro Machado, Rua Dr. Pedro Roso, Rua Pe. Miguel De Cock e Rua Doze de Outubro.

Art. 2º - A participação do Município, no custo total da obra será de 40% (quarenta por cento)

Art. 3º O desconto para pagamento a vista pelo contribuinte do valor referente a contribuição de melhoria será de 10% (dez por cento) e o número de parcelas para quem optar pelo parcelamento limitar-se-á, a 24 parcela mensais e sucessivas.

§ 1º O pagamento à vista ou o da primeira parcela, em caso de parcelamento, deverá ser efetivado até a data limite fixada no edital de cobrança da contribuição de melhoria.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 2º Em caso de Parcelamento, não serão embutidos juros nas parcelas a vencer, exceto se o contribuinte paga-las após a data de vencimento;

§ 3º As parcelas pagas após o vencimento sofrerão os acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

§ 4º - o valor mínimo das parcelas deve ser de 20 URMs, conforme artigo 175 da lei Municipal 3231/2017;

Art. 5º A solicitação de isenção prevista no artigo 178 da lei Municipal 3231/2017, deve ser requerida até o último dia fixado no edital de cobrança, para pagamento ou parcelamento da Contribuição de Melhoria;

Art. 6º Os cálculos da valorização dos imóveis, do percentual de participação de cada contribuinte abrangido pela obra e do valor do desembolso a ser cobrado em decorrência da valorização do imóvel, pela melhoria realizada, será anexado ao edital de cobrança e entregue anexo para cada contribuinte diretamente interessado.

Art. 7º O edital de cobrança demonstrará ao contribuinte além do custo total da obra, a área total de seu terreno, a testada, o valor venal do imóvel na situação anterior a obra, o percentual de valorização, o valor da valorização, o valor corrigido, o percentual da valorização dentro do rateio, o valor para pagamento parcelado e o valor para pagamento à vista.

Parágrafo único: o edital fixará um prazo para que o contribuinte impetre recursos, caso constate erro e algum dos elementos supracitados.

Art. 8º Transcorrido o prazo conforme o artigo 7º desta lei, será lançada a cobrança, não cabendo mais recursos.

Art. 9º Ficam convalidadas as obras em execução e efetivadas nas ruas supracitadas.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, AOS 11 de setembro de 2019

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 07/09/19
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Exposição de motivos:

Senhores Vereadores.

A presente lei, visa autorizar a cobrança de obras sobre as quais incida contribuição de melhoria, realizadas ou em realização, considerando o disposto no artigo 180, da Lei Municipal 3231/2017;

CONSIDERANDO as valorizações diferenciadas em função do tipo de pista que esta em frente aos imóveis, onde um calçamento sobre terra ou um capeamento asfáltico sobre pista com paralelepípedos tem valorização diferentes.

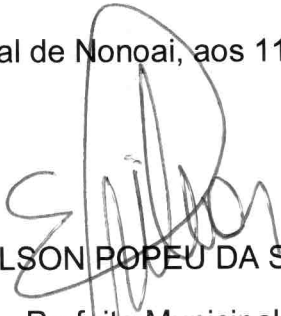
CONSIDERANDO o percentual mínimo a ser cobrado como contribuição de melhoria e o percentual Máximo de desconto a ser concedido para pagamento a vista e o número máximo de parcelas em conformidade disposições dos artigos 167 e 175 da Lei Municipal 3231/2017;

CONSIDERANDO as valorizações, entendemos que deve o beneficiário contribuir com a obra sobre pena de a municipalidade estar propiciando o enriquecimento ilícito dos beneficiados, visto que nas obras foi empregado dinheiro publico em benefício de alguns.

Apresentamos, o presente projeto, visando regulamentar a cobrança e atender os dispositivos jurisprudenciais que entendem a necessidade da emissão de lei específica para cada obra da qual resulte contribuição de melhoria.

Sem mais, contamos com a compreensão dos nobres edis, para este projeto, renovando nossos votos de estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 11 de setembro de 2019.


EDILSON POQUE DA SILVA

Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”